

## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.150

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.948.2010-80-TCE (C/06 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Administração

Penitenciária - IAPEN, exercício de 2009.

RESPONSÁVEIS: Senhores Laura Keiko Sakai Okamura, Leonardo das Neves

Carvalho e Jaksilande Araújo de Lima.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Instituto de Administração Penitenciária. Divergência nos demonstrativos de créditos adicionais. Resultado deficitário do balanço financeiro. Balanço Financeiro/disponibilidade financeira. Contratação de pessoal por tempo determinado/grupo de trabalho. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Laura Keiko Sakai Okamura – Diretora-Presidente, do Senhor Leonardo das Neves Carvalho – Corregedor Administrativo e da Senhora Jaksilande Araújo de Lima - Gerente Financeiro, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) a divergência nos Demonstrativos de Créditos Adicionais; b) o Resultado Deficitário do Balanço Financeiro; c) o Balanço Financeiro/ Disponibilidade Financeira; e d) a contratação de pessoal por Tempo Determinado/ Grupo de Trabalho; 2) notificar o atual gestor, para tomar conhecimento das falhas apontadas no Relatório Técnico Complementar e apresentar a esta Corte de Contas, relatório circunstanciado, em conformidade com a "CLÁUSULA SEGUNDA" do Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2009, Aditado em 07 de abril de 2010, no prazo de 15 (quinze) dias, depois do conhecimento deste, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 17 de fevereiro de 2011.

> > Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.